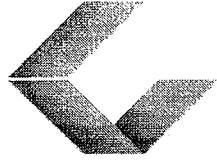


Recebido Via Email  
07/10/2023 às 15:08  
J

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMACIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.05.09.01-TP

DIA 30 DE MAIO DE 2023 ÀS 08 HORAS



**CONFAHT**

CONSTRUTORA & INCORPORADORA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO, AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E DRENAGEM SUPERFICIAL NA SEDE E DISTRITOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PALMACIA/CE.

-ENG.º JOSÉ VANDSBERG COSTA LIMA CREA 7190'D - CE  
RNP 060158766 CPF: 117.582.103-97  
-ENG.º ANTONIO CARLOS MARTINS DE HOLANDA FILHO CREA  
40721 CE RNP 080167117-1 CPF 655.639.313-04



## RECURSO ADMINISTRATIVO

A Empresa, CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.501.407/0001-41, com sede Av. Desembargador Moreira, n.º 2800, Sala 1502, Santo Amaro Empresarial, Dionísio Torres, Fortaleza/Ce – Cep.: 60.170-172, representada legalmente pelo Sr. FÁBIO MOTA HOLANDA, Carteira de Identidade n.º 90002151257, expedida em 30/10/2008, Órgão Expedidor SSP CE e CPF n.º 518.152.903-82, vem com o devido respeito e acatamento, perante Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar recurso administrativo em face do resultado do julgamento da habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.05.09.01-TP, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO, AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E DRENAGEM SUPERFICIAL NA SEDE E DISTRITOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PALMACIA/CE, pelos fatos e fundamentos adiante explicitados:

### 1 – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso foi impetrado dentro do prazo, pois o ato recorrido foi levado ao conhecimento dos interessados no dia 04 de junho do corrente ano. Portanto, observando o art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/93 que determina o prazo de cinco dias úteis da intimação da inabilitação do licitante, o limite temporal para o presente recurso é o dia 11 de junho de 2023.

### 2 - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A nossa empresa participou do referido certame licitatório. Para tanto, buscou atender a todos os requisitos exigidos para participação, tais como a aquisição do edital e demais documentação prevista no instrumento convocatório.

No resultado da habilitação, a nossa empresa figurava no rol das empresas inabilitadas por ter supostamente descumprido o item 5.4.9.4 do edital, não apresentando reconhecimento de firma para as declarações:

“5.4.9.4 - As declarações exigidas na habilitação, quando não vierem com firma reconhecida em cartório deverão vir acompanhadas com o documento de identidade ou equivalente do signatário/assinante, para que seja confrontada a assinatura, ou com assinatura digital certificada pelo ICP — Brasil.”

A cláusula apontada assim previa:

No entanto, mesmo carecendo de fundamentação, apontamento idôneo e identificação objetiva de como teria se dada a suposta omissão ensejadora da inabilitação, ainda assim merece reforma essa decisão da Comissão, tendo em vista que cumprimos a determinação editalícia, quando diz que:

“quando não vierem com firma reconhecida em cartório deverão vir acompanhadas com o documento de identidade ou equivalente do signatário/assinante, para que seja confrontada a assinatura”

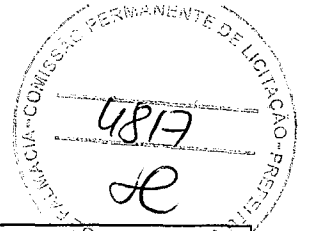
Observe que de forma correta e respeitando a legislação pertinente, foi exigido a apresentação do documento de identidade dos assinantes e, da maneira como fora requerido, a cláusula foi atendida em sua integralidade. Bem como, os assinantes das declarações: Sr FABIO MOTA HOLANDA, Sra EMANUELLE MARIA AGUIAR CAVALCANTE e Sr JOSÉ VANDSBERG COSTA LIMA, fazem parte do quadro de sócios da empresa, sendo assim, os documentos dos mesmos, constam na

### CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA

Av. Desembargador Moreira, n.º 2800, Sala 1502, Santo Amaro Empresarial,  
Dionísio Torres, Fortaleza/Ce – Cep.: 60.170-172

Fone/Fax: +55 85 3226 0118 – 85 9 9985 1817 CNPJ: 07.501.407/0001-41

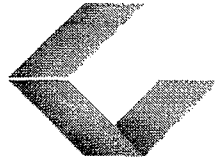
Site:www.construtoraconfah.com.br Email: confah@construtoraconfah.com.br



A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMACIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.05.09.01-TP

DIA 30 DE MAIO DE 2023 ÀS 08 HORAS



**CONFAHT**

CONSTRUTORA & INCORPORADORA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO, AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E DRENAGEM SUPERFICIAL NA SEDE E DISTRITOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PALMACIA/CE.

-ENG.º JOSÉ VANDSBERG COSTA LIMA CREA 7190 D – CE  
RNP 060158766 CPF: 117.582.103-97  
-ENG.º ANTONIO CARLOS MARTINS DE HOLANDA FILHO CREA  
40721 CE RNP 060167117-1 CPF 555.539.313-04

documentação apresentada conforme solicitado no edital, item 5.4.2, e) . Observa-se que o Sr JOSÉ VANDSBERG COSTA LIMA, também faz parte do quadro de Engenheiro Responsável Técnico da empresa. E o assinante Sr. ANTONIO CARLOS MARTINS DE HOLANDA FILHO, também faz parte do mesmo quadro de Engenheiro Responsável Técnico da empresa, conforme solicitado no edital, item 5.4.5.

Portanto, conforme a exposição dos fatos, observando os princípios inerentes à licitação, bem como a legislação vigente, o julgamento dessa fase inabilitando a nossa empresa não se compatibiliza com a realidade requerida no edital e a documentação acostada aos autos.

### 3 - DO PEDIDO

Diante do exposto, por ser da mais lúdima justiça, pela certeza de que as dúvidas foram dirimidas, pela observação ao interesse público e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, pela certeza da isenção e correção que norteiam essa Douta Comissão, Requeremos que seja reconsiderado o julgamento, habilitando a nossa empresa e, conseqüentemente, nos tornando aptos a participar das fases posteriores do referido certame licitatório.

No caso de não reconsiderar a sua decisão, dirigir o presente recurso à autoridade superior competente para reapreciá-lo, tudo em conformidade com o art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Em caso de ainda assim ser mantida a decisão, que seja encaminhado o presente recurso, juntamente com as decisões para o Tribunal de Contas do Estado, bem como para o representante do Ministério Público Local para que possam exercer, motivadamente, seus papéis fiscalizatórios.

Nesses termos pedimos e exaramos deferimento.

FORTALEZA-CE, 07 DE JULHO DE 2023.

CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA

FABIO MOTA Assinado de forma digital por  
HOLANDA:5181529 FABIO MOTA  
0382 HOLANDA:51815290382  
Data: 2023.07.07 15:05:17  
-03'00'

Fábio Mota Holanda 85 99985 1817  
Sócio Proprietário  
RG 90002151257 CPF 518.152.903-82  
CNPJ 07.501.407/0001-41 REGISTRO NO CREA N.º 38749 CE

**CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA**

Av. Desembargador Moreira, n.º 2800, Sala 1502, Santo Amaro Empresarial,  
Dionísio Torres, Fortaleza/Ce – Cep.: 60.170-172  
Fone/Fax: +55 85 3226 0118 – 85 9 9985 1817 CNPJ: 07.501.407/0001-41  
Site:www.construtoraconfaht.com.br Email: confaht@construtoraconfaht.com.br